TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024

Processo nº 23714.000702/2019-61

ANEXO I

Termo de Permissão nº 01/2024

		_													
1.1	O	IFMG	Santa	Luzia	auto	oriza,	a	título	pre	cário	e	não		oneroso,	a
empre	esa									,		com		ende	ereço
na														_ , inscrit	a no
CNPJ	·				,	dorav	ante	denomi	nada	permi	issior	nária,	a	utilizar	o(s)
veícu	lo(s)	food truck	ζ			,	placa				_ pai	a ocu	par	uma vag	a no
Camp	us Sa	anta Luzia	do IFMO	, conforn	ne des	crito na	a Cláu	ısula Seg	unda	deste 7	Γerm	0.			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

2.1 O presente termo tem por objetivo permitir o uso de forma itinerante, de espaço no campus do IFMG Santa Luzia conforme necessidade, para exercer atividade comercial de venda de alimentos e bebidas na modalidade food truck, à comunidade universitária (professores, alunos, visitantes, clientes, etc).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Permissão terá validade por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se na assinatura deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E DIA DE FUNCIONAMENTO

- 4.1. O funcionamento será de segunda a sexta-feira, entre 9 e 22 horas, exceto feriados e dias de recesso escolar.
- 4.2 Obrigatoriamente nos horários de 11 às 14 horas e de 18 às 21 horas, os locais deverão estar ocupados pela permissionária, a fim de atender a demanda, nestes que são os horários de maior procura.
- 4.3 Excepcionalmente o atendimento poderá ser estendido aos finais de semana por solicitação da PERMITENTE, nesse caso, havendo demanda manifesta dos usuários poderá ser acordado pelas partes o fornecimento dos serviços aos sábados letivos e demais eventos esporádicos realizados no fim de semana, através de comunicação expressa da fiscalização desde que com 02 (dois) dias de antecedência.
- 4.4 Havendo necessidade e mediante comunicação à PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a permissionária poderá, eventualmente:
- a) Ter seus horários e locais de funcionamento alterados;
- b) Funcionar em fins de semana e/ou feriados para cobrir eventos realizados pelo IFMG Santa Luzia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

- 5.1. A Permissionária deverá, enquanto estiver prestando serviço de venda de alimentos e bebidas no IFMG Santa Luzia:
- 5.1.1 Portar documentos de identidade, Termo de Permissão de Uso, licenciamento da vigilância sanitária e licenciamento da prefeitura para funcionamento;
- 5.1.2 No período de vigência da permissão de uso o permissionário deverá ofertar alimentos conforme uma(s) categoria(s) e sub-categoria(s) abaixo:

CATEGORIA	TIPO DE COMIDA								
	1.1) wrap, panquecas, bauru, beirute, crepe, tapioca, sanduiche, hambúrguer, hot dog, outros do mesmo gênero								
	1.2) batata rosti, batata recheada, poutine, acarajé, polenta, escondidinho, polpetones, panhoca, bruschetta, outros do mesmo gênero								
1) Lanches	1.3) croissant, coxinha, pão de queijo, empada, pastel, pizza, torta salgada, quibe, outros do mesmo gênero								
	1.4) Salgados integrais, sucos naturais, iogurtes, açaí; sanduiches naturais; salada de frutas e outros do mesmo gênero.								
	2.1) yakisoba, temaki, strogonoff, tacos, nachos, macarrão na chapa outras comidas típicas e regionais								
2) Refeições (almoço)	2.2) risotos, capeletes, ravioles, canelone, espaguete, rondeles, nhoques, lasanhas, moqueca, outras tipos de refeições								
	2.3) arroz, feijão, carne e salada								
	2.4) alimentos vegetariano e vegano								
3) Gelados	3.1) sucos de frutas, refrigerante, sorvete, picolé, milkshake, vitaminas, açaí, outros do mesmo gênero								
4) Doces, sobremesas, café e chocolate	4.1) waffle, brownie, queijo quente, cupcake, torta doce, pavê, churros, bolo, trufa, mousse, café expresso, cappuccino, frappuccino, chá brigadeiro, leite quente, chocolate, outros do mesmo gênero								

- 5.1.3 O permissionário deverá oferecer no mínimo 3 (três) tipos de comida da categoria 1 (lanches), sendo pelo menos um deles na linha saudável (item 1.4) e 2 (dois) tipos de comida na categoria 2 (refeições).
- 5.1.4 As demais categorias deverão ser comercializadas conforme a demanda dos usuários
- 5.1.5 A composição do cardápio deve presar pela variabilidade e qualidade dos alimentos de forma que haja diversificação dos itens ofertados.
- 5.1.6 Diariamente deverá haver a disposição do usuário um tipo de refeição (almoço).
- 5.1.7 Comercializar alimentos e bebidas apenas da categoria ao qual foi credenciado, sendo vedado manter ou comercializar alimentos em desconformidade com a sua permissão ou mercadorias não autorizadas;
- 5.1.8 Apresentar-se com trajes dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária, utilizando de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;
- 5.1.9 Organizar o atendimento ao público com o mínimo de 02 (dois) funcionários, de forma que os funcionários responsáveis pelo recebimento dos pagamentos, não realize a manipulação dos alimentos.
- 5.2 Os empregados da Permissionária deverão possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou outro documento de vínculo, na forma da lei, fornecido por órgão competente e condizente com a função que desempenham.
- 5.3 Com relação as normas de Vigilância Sanitária, a Permissionária deverá:
- 5.3.1 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, utensílios e do veículo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
- 5.3.2 Seguir todas as práticas adequadas ao preparo dos alimentos e bebidas, garantindo a sanidade, a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica;
- 5.3.3 Manter um programa de desinsetização e desratização periódico, de acordo com a necessidade inerente ao veículo e da sede onde são preparados os alimentos;

- 5.4 A permissionária não pode, sob pena de revogação da permissão de uso, utilizar mercadorias deterioradas ou contaminadas, devendo quaisquer dos produtos comercializados se apresentarem em perfeitas condições higiênicas, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica;
- 5.5 A Permissionária deverá arcar com os prejuízos sofridos pela PERMITENTE ou pelos usuários do food truck, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, em 2(duas) ou mais pessoas que tenham se alimentado da mesma refeição/lanche;
- 5.6 A permissionária deverá providenciar a renovação do Alvará da Vigilância Sanitária e o Licenciamento da Prefeitura de forma a mantê-los válido enquanto estiver prestando serviços no IFMG Santa Luzia.
- 5.7 A permissionária deverá manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido. O veículo food truck deverá ter compartimento para o armazenamento da água de lavagem (água suja da pia de lavagem). Os resíduos orgânicos e secos devem ser armazenados e descartados fora do IFMG Santa Luzia e conforme normas e legislação vigente;
- 5.8 A Permissionária deverá ressarcir o IFMG Santa Luzia, qualquer valor decorrente de dano ocasionado pelo mau uso do espaço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do direito de explorar a atividade descrita na cláusula segunda, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado. A permissionária deverá zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato à Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) a sua utilização indevida por terceiros;
- 6.2 É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.
- 6.3 É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;
- 6.4 É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora do food truck.
- 6.5 A permissionária não deverá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento obrigatório, estabelecido no item 4.2, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 6.6 A permissionária deverá justificar previamente à Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), quando não puder comparecer ao IFMG Santa Luzia para prestar os serviços. Nesse caso, a permissionária poderá ter até 6 faltas por período de vigência deste termo, caso contrário estará sujeita às penalidades previstas neste termo.
- 6.7 A permissionária deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento, incluindo equipamentos, utensílios e instrumentos para produção dos alimentos e oferecimento aos usuários de forma a garantir a qualidade e higiene. Não será fornecido ou emprestado pelo permitente nenhum tipo de equipamento ou material à permissionária.
- 6.8 O IFMG Santa Luzia não se responsabilizará pela perda, furto e dano aos veículos, granizo e força da natureza, bem como aos materiais e equipamentos em seu interior e exterior, sendo obrigação da Permissionária providenciar o seguro do veículo e equipamentos durante toda a vigência da permissão.
- 6.9 É vedada a utilização do local destinado ao food truck fora dos horários e dias estabelecidos neste termo, bem como ao veículo pernoitar nas dependências do IFMG Santa Luzia, exceto se autorizado pela Administração.
- 6.10 É vedada a utilização de mais de 01 (um) veículo food truck para exploração comercial no IFMG Santa Luzia, ou de veículo estranho ao cadastrado para o credenciamento.
- 6.11 É vedado pernoitar com o veículo food truck no IFMG Santa Luzia, exceto em casos especiais, desde que autorizado pelo IFMG Santa Luzia.
- 6.12 A permissionária poderá utilizar tenda, mesas e cadeiras desmontáveis, para proporcionar melhor infraestrutura na prestação do serviço à comunidade, devendo montá-los apenas em frente ao food truck e recolher após encerramento das atividades.

6.13 Não haverá cobrança de taxas mensais para uso dos espaço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização Técnica será exercida por meio da Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) do IFMG Santa Luzia para acompanhamento, fiscalização e aferição do nível de qualidade dos serviços prestados pela permissionária, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas desta Permissão de Uso.

8. CLÁUSULA OITVAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 A permissionária deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:
- I advertência;
- II multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- III impedimento de licitar e contratar pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- V Incorrendo a Permissionária em qualquer falta contratual, sujeitar-se-á à multa, independentemente das penalidades previstas em Lei, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- VI Suspensão ou revogação do Termo de Permissão de Uso, sem qualquer direito de indenização da Permitente à Permissionária.
- 8.2 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no edital, no Termo de Permissão de Uso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao IFMG Santa Luzia apuradas em processo administrativo

9. CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

- 9.1 A presente permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
- 9.2 Quando da revogação do Termo, a permissionária deverá desocupar o espaço, objeto desta autorização, em no máximo 10(dez) dias a contar da comunicação do IFMG Santa Luzia
- 9.3 A Permissionária, a qualquer tempo, poderá proceder a denúncia do ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

23716.000696/2024-99 1905014v1